

PROVIMENTO Nº 122, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta a implantação do Programa de Desarquivamento Expresso - PDE e altera o Provimento nº 21/2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento Nº 20/2014);

CONSIDERANDO a possibilidade de extensão do uso de ferramentas tecnológicas já implantadas por esta Corregedoria Geral da Justiça,

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir o Programa de Desarquivamento Expresso - PDE no âmbito do 1º grau.

Art. 2º. O art. 2º do Provimento nº 21/2019 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os procedimentos a serem observados pelas Unidades Judiciárias, no tocante à transferência de processos físicos para o Arquivo Judicial da Corregedoria, bem como consulta, retirada e envio das cópias digitalizadas dos autos já remetidos, são os definidos no ANEXO I deste Provimento.”

Art. 3º. O item V do ANEXO I passa a vigorar com a seguinte redação:

NUMERO	PROCEDIMENTO	ATIVIDADE
V.	Pedidos de Desarquivamento de Processos.	<p>I – A solicitação de extração de cópia/desarquivamento dos autos físicos findos (arquivados) devem ser realizados pela própria parte interessada ou por advogado, Defensor Público, Procurador e Membro do Ministério Público, por meio de cadastro no Sistema Eletrônico de Informações, protocolados através de peticionamento eletrônico, encaminhada diretamente ao Arquivo Judicial, sem intervenção da unidade judicial onde o processo tramitou;</p>
		<p>II – Após a realização do cadastro, o solicitante deve preencher o formulário eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI dirigido ao Arquivo Judicial, que responderá diretamente ao solicitante, remetendo as cópias/processo integral em arquivo no formato PDF, para o e-mail informado no formulário eletrônico, que também disponibilizará a visibilidade ao usuário externo;</p>
		<p>III - O formulário eletrônico, cujo modelo encontra-se no Anexo III, conterá as opções para solicitação de cópia de documentos com espaço para indicação dos números das páginas requisitadas ou do processo integral;</p>
		<p>IV - No caso de pedido de desarquivamento dos autos findos (arquivado) para análise de um novo pedido em que o trâmite do processo necessite de continuidade, deve o solicitante instaurar novo processo no Sistema PJe, à semelhança do disposto no art. 3º, § 3º, do Provimento Conjunto N° 68/2022, pois a distribuição da petição inicial no Sistema PJe, em formato digital, será feita diretamente por aquele que tenha capacidade postulatória, sem necessidade da intervenção do distribuidor de feitos ou da secretaria do juízo, nos termos do art. 23, do Provimento Conjunto N° 11/2016;</p>
		<p>V - No caso de pedido de mera extração de cópias (art. 5º, “e”, da Lei nº 6.920/2016), não é necessário o desarquivamento dos autos findos, permitindo-se o envio pelo Sistema SEI das peças</p>

		<p>e documentos solicitados pela parte, a serem entregues ao solicitante pelo Arquivo Judicial via resposta do processo SEI, na forma contida no item II deste artigo;</p>
		<p>VI - As dúvidas que surgirem acerca dos pedidos de acesso aos autos de processo findo serão dirimidas pelo Corregedor Geral da Justiça ou por um dos Juízes Auxiliares da Corregedoria, por delegação;</p>
		<p>VII - A solicitação das cópias dos autos físicos findos (arquivados) decorrentes de determinação judicial, devidamente justificada, será realizada pelo servidor da unidade judicial, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, encaminhada diretamente ao Arquivo Judicial, que remeterá as cópias/processo integral em arquivo no formato PDF.</p> <p>§ 1º - Deverão constar obrigatoriamente no pedido os seguintes documentos:</p> <p>a) o formulário eletrônico devidamente preenchido;</p> <p>b) procuração, quando realizada por advogado constituído ou a sentença/decisão que nomear/indicar/admitir o curador/tutor/inventariante;</p> <p>c) no caso de processos findos (arquivados) que tramitaram em segredo de justiça, o pedido deve obrigatoriamente ser acompanhado da comprovação de que o solicitante é representante ou parte do processo a ser desarquivado;</p> <p>d) cópia da taxa de desarquivamento e seu respectivo comprovante de pagamento, quando houver previsão legal, conforme contido no item 15 da tabela de custas e emolumentos."</p>

Art. 4º. Ficam expressamente revogados o item VIII do ANEXO I do Provimento nº 21/2019 – CGJ e a Orientação Normativa nº 3/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ.

Art. 5º. Fica criado o ANEXO III no Provimento nº 21, de 14 de maio de 2019.

ANEXO III A QUE SE REFERE O ITEM V, "III" DO PROVIMENTO Nº 21, DE 14 DE MAIO DE 2019.

Solicitação de Desarquivamento Expresso de Autos/Extração de Cópia Nº - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/PROTOCOLO

DADOS DO PROCESSO			
NÚMERO DO PROCESSO:			
NOME DA PARTE:		CPF:	
ADVOGADO/DEFENSOR:		OAB:	
CIDADE:		COMARCA:	

Venho por meio deste requerer desarquivamento/mera cópia:

- Desarquivamento;
- Extração de cópia - folhas/páginas _____.

Art. 6º. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de janeiro de 2023.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 26/01/2023, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3950137** e o código CRC **5B3EB03A**.